LEI MUNICIPAL N° 2.247 DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de MAJOR VIEIRA/SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, PARTE PATRONAL ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências outubro/2014, **valor de R$ 66.693,82 (sessenta e seis mil, seiscentos noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**, novembro/2014, **valor de R$ 68.920,59 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)** dezembro e décimo terceiro salário/2014, valor de **R$ 120.878,86 (cento e vinte mil, oitocentos setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** janeiro/2015, **valor de R$ 85.388,40 (oitenta e cinco mil trezentos oitenta e oito reais e quarenta centavos)** e fevereiro/2015, **valor de R$ 83.122,94 (oitenta e três mil cento vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando **em 425.004,61 (quatrocentos vinte e cinco mil, quatro reais e sessenta e um centavos)**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

ORIDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 06/05/2015.

VALDECIR CATAFESTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento